



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IBEMA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMPO SALES -
LEI Nº 265/2017**

COMODANTE: O Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli nº 1426, representado pela Prefeita Sra. Viviane Comiran portadora do Rg.: nº6.913.012-9 SSP/PR e CPF: nº 017.594.249-86, residente e domiciliada no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeita Municipal.

COMODATÁRIO: Associação Comunitária Campo Sales com sede na Localidade de Campos Sales, Zona Rural, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 05.523.146/0001-35, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Cesar Junior Iurczaki portador do CPF nº 055.422.799-10 e do RG 9.162.077-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Linha Campo Sales, Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pelo Estatuto, celebram de comum acordo o presente aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO**

As partes celebraram, entre si, Termo de Comodato sobre equipamentos discriminados na Cláusula Segunda "DAS OBRIGAÇÕES", inciso I, alíneas a) a i) do termo primitivo e possuem interesse na adição de equipamentos, tornando-se necessário o presente Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

O presente Aditivo tem por objeto a adição de equipamentos ao Termo de Comodato autorizado pela Lei Municipal nº 265/2017, nos termos do Decreto Municipal nº2.117/2023, bem como a alteração de Cláusula pela adição dos seguintes bens:

- a) 01(uma) Colhedora de forragem (ensiladeira), Marca Cremasco, Modelo Custom 950 CIII, nº de série 6419, Pat. nº 7594;
- b) 01 (um) Distribuidor de adubo e calcário, capacidade 6 t, Marca IAC, nº de série 0859, Pat. nº 7602.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

O fundamento legal para o aditivo encontra-se no Decreto Municipal nº 2.117/2023 que dispõe sobre acréscimo de equipamentos, e no artigo 7º da Lei Municipal nº 265/2017, o qual disciplina as substituições e adições de equipamentos, tratando-se, desta forma, de alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Segunda do Termo de Comodato passará a vigorar acrescida das alíneas j) e k) ao inciso I, com a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA (...)

I (...):

j) 01(uma) Colhedora de forragem (ensiladeira), Marca Cremasco, Modelo Custom 950 CIII, nº de série 6419, Pat. nº 7594;

k) 01 (um) Distribuidor de adubo e calcário, capacidade 6 t, Marca IAC, nº de série 0859, Pat. nº 7602.

CLÁUSULA QUINTA DEMAIS CONDIÇÕES

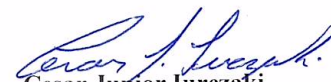
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo primitivo, bem como a vigência estabelecida em seu primeiro aditivo, desde que não colidentes com o presente.

Este aditivo servirá como termo de entrega dos equipamentos com respectivo aceite do presidente da associação comunitária.

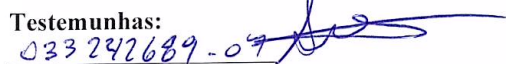
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Ibema, 21 de setembro de 2023.

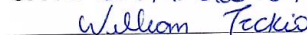

Viviane Comiran
Prefeita


Cesar Junior Iurczaki
Presidente da Associação

Testemunhas:


033242689-09

CPF: 042.474.880-07


William Teckio

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DA LINHA CRISTÓPOLIS - LEI Nº 266/2017

COMODANTE: O Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Eurson Napoli nº 1426, representado pela Prefeita Sra. Viviane Comiran portadora do Rg.: nº6.913.012-9 SSP/PR e CPF: nº 017.594.249-86, residente e domiciliada no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeita Municipal.

COMODATÁRIO: Associação dos Produtores de Leite da Linha Cristópolis, com sede na Localidade da Linha Cristópolis, Zona Rural, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 11.746.115/0001-46, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Antonio Vitor Santos Machado, portador do CPF nº 033.157.559-06, e do RG 8.644.362-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Linha Cristópolis, Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pelo Estatuto, celebram de comum acordo o presente aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

As partes celebraram, entre si, Termo de Comodato sobre equipamentos discriminados na Cláusula Segunda "DAS OBRIGAÇÕES", inciso I, alíneas a) a i) do termo primitivo e possuem interesse na adição de equipamentos, tornando-se necessário o presente Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a adição de equipamentos ao Termo de Comodato autorizado pela Lei Municipal nº 266/2017, nos termos do Decreto Municipal nº 2.120/2023, bem como a alteração de Cláusula pela adição dos seguintes bens:

- a) 01 (um) Pulverizador agrícola, 600 L, barras de 16 metros, marca Thurow, nº de série 050/23, Pat. nº 7598;
- b) 01 (uma) Carreta tanque, 4000 L, marca IAC, nº de série 0858, Pat. nº 7601.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o aditivo encontra-se no Decreto Municipal nº nº2.120/2023 que dispõe sobre acréscimo de equipamentos, e no artigo 7º da Lei Municipal nº 266/2017, o qual disciplina as substituições e adições de equipamentos, tratando-se, desta forma, de alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Segunda do Termo de Comodato passará a vigorar acrescida das alíneas j) e k) ao inciso I, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA (...)

I (...):

*j) 01 (um) Pulverizador agrícola, 600 L, barras de 16 metros, marca
Thurrow, nº de série 050/23, Pat. nº 7598;*

*k) 01 (uma) Carreta tanque, 4000 L, marca IAC, nº de série 0858, Pat. nº
7601.*

CLÁUSULA QUINTA DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo primitivo, bem como a vigência estabelecida em seu primeiro aditivo, desde que não colidentes com o presente.

Este aditivo servirá como termo de entrega dos equipamentos com respectivo aceite do presidente da associação comunitária.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 21 de setembro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita

Antonio Vitor Santos Machado
Presidente da Associação

Testemunhas:

033242689-07
CPF:

080.498.529.46 Cleonara pp: B dos santos.
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES NOVA ESPERANÇA DA LINHA CRISTÓPOLIS - LEI Nº 268/2017

COMODANTE: O Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Eurison Napoli nº 1426, representado pela Prefeita Sra. Viviane Comiran portadora do Rg.: nº6.913.012-9 SSP/PR e CPF: nº 017.594.249-86, residente e domiciliada no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeita Municipal.

COMODATÁRIO: Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança da Linha Cristópolis, com sede na Localidade Cristópolis, Zona Rural, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 22.327.756/0001-82, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Jeferson Adams, portador do CPF nº 033.195.339-08 e do RG 7.842.169-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Linha Cristópolis, Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pelo Estatuto, celebram de comum acordo o presente aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

As partes celebraram, entre si, Termo de Comodato sobre equipamentos discriminados na Cláusula Segunda "DAS OBRIGAÇÕES", inciso I, alíneas a) a f) do termo primitivo e possuem interesse na adição de equipamentos, tornando-se necessário o presente Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a adição de equipamentos ao Termo de Comodato autorizado pela Lei Municipal nº 268/2017, nos termos do Decreto Municipal nº 2.119/2023, bem como a alteração de Cláusula pela adição dos seguintes bens:

- a) 01(uma) Grade aradora 14 discos, marca Kohler, nº de série 23/1581, Pat. nº 7596;
- b) 01 (um) Arado subsolador 5 hastes hidráulico, marca Albani Matté, nº de série 0035, Pat. nº 7597;
- c) 01 (um) Pulverizador agrícola, 600 L, barras de 16 metros, marca Thurow, nº de série 051/23, Pat. nº 7599;
- d) 01 (um) Terraceador 14 discos, marca Baldan, ano 2017, nº de série 60396789001001, Pat. nº 6618.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Jeferson Adams
Ⓢ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o aditivo encontra-se no Decreto Municipal nº 2.119/2023 que dispõe sobre acréscimo de equipamentos, e no artigo 7º da Lei Municipal nº 268/2017, o qual disciplina as substituições e adições de equipamentos, tratando-se, desta forma, de alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Segunda do Termo de Comodato passará a vigorar acrescida das alíneas g) a j) ao inciso I, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA (...)
F (...):

g) 01(uma) Grade aradora 14 discos, marca Kohler, nº de série 23/1581, Pat. nº 7596;

h) 01 (um) Arado subsolador 5 hastes hidráulico, marca Albani Matté, nº de série 0035, Pat. nº 7597;

i) 01 (um) Pulverizador agrícola, 600 L, barras de 16 metros, marca Thurow, nº de série 051/23, Pat. nº 7599;

j) 01 (um) Terraceador 14 discos, marca Baldan, ano 2017, nº de série 60396789001001, Pat. nº 6618.

CLÁUSULA QUINTA DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo primitivo, bem como a vigência estabelecida em seu primeiro aditivo, desde que não colidentes com o presente.

Este aditivo servirá como termo de entrega dos equipamentos com respectivo aceite do presidente da associação comunitária.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 21 de setembro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita

Jeferson Adams
Presidente da Associação

Testemunhas:

033242689-07

CPF:

Laucimara e Silva dos Santos Adams

CPF:

043 787.859-78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IBEMA E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DA COMUNIDADE TAPUÍ - LEI Nº 269/2017**

COMODANTE: O Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli nº 1426, representado pela Prefeita Sra. Viviane Comiran portadora do Rg.: nº6.913.012-9 SSP/PR e CPF: nº 017.594.249-86, residente e domiciliada no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeita Municipal.

COMODATÁRIO: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tapuí, com sede na Localidade de Tapuí, Zona Rural, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 28.408.142/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Leores Voitoviz, portador do CPF nº 667.630.619-00, e do RG 7.061.828 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Tapuí, Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pelo Estatuto, celebram de comum acordo o presente aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO**

As partes celebraram, entre si, Termo de Comodato sobre equipamentos discriminados na Cláusula Segunda "DAS OBRIGAÇÕES", inciso I, alíneas a) a i) do termo primitivo e possuem interesse na adição de equipamentos, tornando-se necessário o presente Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

O presente Aditivo tem por objeto a adição de equipamentos ao Termo de Comodato autorizado pela Lei Municipal nº 269/2017, nos termos do Decreto Municipal nº2.118/2023, bem como a alteração de Cláusula pela adição dos seguintes bens:

- a) 01(uma) Colhedora de forragem (ensiladeira), Marca Cremasco, Modelo Custom 950 CIII, nº de série 6418, Pat. nº 7595;
- b) 01 (uma) Carreta agrícola basculante, caçamba metálica, capacidade 4 t, nº de série 0857, Pat. nº 7600.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Leores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

O fundamento legal para o aditivo encontra-se no Decreto Municipal nº 2.118/2023 que dispõe sobre acréscimo de equipamentos, e no artigo 7º da Lei Municipal nº 269/2017, o qual disciplina as substituições e adições de equipamentos, tratando-se, desta forma, de alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO

A Clausula Segunda do Termo de Comodato passará a vigorar acrescida das alíneas h) e i) ao inciso I, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA (...)
G (...):

- h)01(uma) Colhedora de forragem (ensiladeira), Marca Cremasco, Modelo Custom 950 CIII, nº de série 6418, Pat. nº 7595;*
- i)01 (uma) Carreta agrícola basculante, caçamba metálica, capacidade 4 t, nº de série 0857, Pat. nº 7600.*

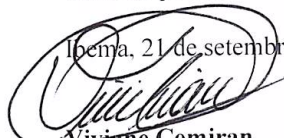
CLÁUSULA QUINTA DEMAIS CONDIÇÕES


Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo primitivo, bem como a vigência estabelecida em seu primeiro aditivo, desde que não colidentes com o presente.

Este aditivo servirá como termo de entrega dos equipamentos com respectivo aceite do presidente da associação comunitária.


E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Ibema, 21 de setembro de 2023.


Viviane Comiran
Prefeita


Leores Voitoviz
Presidente da Associação

Testemunhas:

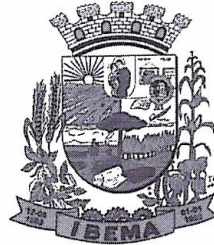

CPF: 035242689-07

CPF: 042.474.880-07
William Teófilo

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Contato 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FABRICAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME DEMANDAS SURGIDAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão Eletrônico nº **47/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

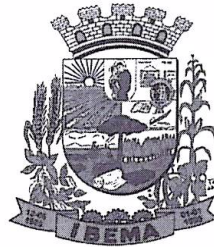
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – **A confecção da prótese deve compreender os seguintes passos:**

- 1 – Processo de moldagem, registro de mordida, prova das peças, instalação (entrega) e ajustes;
- 2 – A confecção da prótese realizada no Centro de Saúde pelo profissional (DENTISTA) cedido pela empresa vencedora, a qual será responsável também por fornecer o material que será utilizado;
- 3 – Os agendamentos dos procedimentos serão realizados de acordo com a disponibilidade do consultório (espaço físico) e o número de paciente a serem atendidos, será repassado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

a empresa prestadora do serviço, pela Secretaria de Saúde, conforme demanda.

4 – Os moldes e próteses deverão ser retirados, e as próteses entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE.

PARÁGRAFO NONO – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: 46.931.199 PATRICIA MARTINS

ENDEREÇO: RUA JOÃO DAS GRAÇAS QUIRINO, Nº 36, BAIRRO SÍTIO CERCADO,
CEP: 81.900-184, NA CIDADE DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 46.931.199/0001-72

REPRESENTANTE LEGAL: PATRICIA MARTINS

CPF: ***.654.719-**

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total | Marca/Espec. |
|------|--|---------|--------|----------------|---------------|---------------|
| 1 | Prótese dentária total mandibular/maxilar - chapa de prova em acetato de 1 mm para registro de mordida (dimensão vertical e linha mediana) dentes (marca biotone), de 1ª linha, nacional, resina acrílica rosa com veias tipo Jet clássico, de 1ª linha. | UN | 200 | R\$ 163,0000 | R\$ 32.600,00 | PRÓPRIA PT |

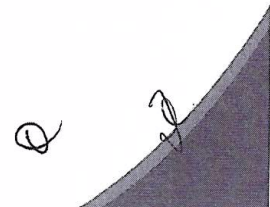
TOTAL: 32.600,00 (Trinta e dois mil e seiscentos reais).

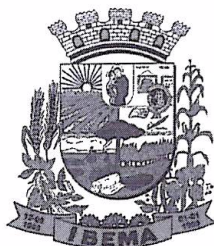
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega, contra defeitos de fabricação.

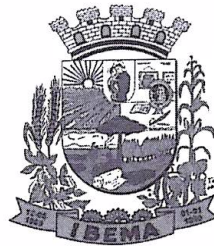
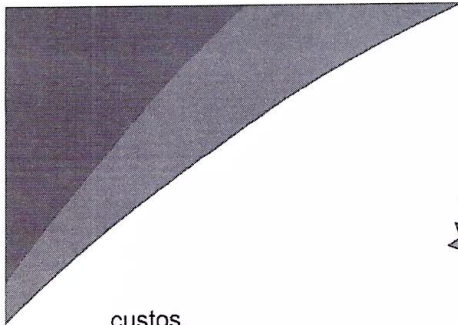
PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO QUARTO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os

8

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.205.3.3.90.39.00.00. - 3494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

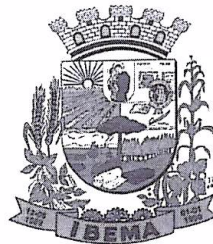
PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

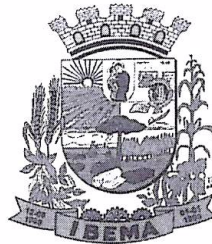
PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

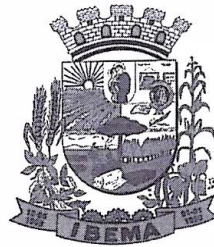
2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Joilson Araújo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

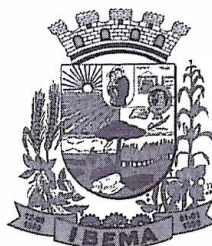
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF: ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

Documento assinado digitalmente

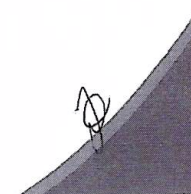
gov.br

PATRICIA MARTINS
Data: 02/10/2023 10:46:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

46.931.199 PATRICIA MARTINS
CPF: ***.654.719-**- PATRICIA MARTINS

FISCAL DA ATA
CPF: ***.477.449-**- JOILSON ARAUJO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napolj, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





CONSELHO TUTELAR

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Tutelar de Ibema na Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Tabela do **Mês de Outubro 2023**, para **Atendimentos na Sede e Plantões**.
Fone. (45) 3238-1712 / Celular Plantão (45) 991028478.

| Tabela de Escala Para Atendimento na Sede do Conselho | | | | | |
|---|---------|---------|---------|--|--------------------------|
| 01 | Domingo | NEIA | DAVID | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 02 | Segunda | NEIA | SOLANGE | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 03 | Terça | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs plantão/sobreaviso |
| 04 | Quarta | NEIA | FATIMA | | 24hrs plantão/sobreaviso |
| 05 | Quinta | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs plantão/sobreaviso |
| 06 | Sexta | NEIA | FATIMA | | 24hrs plantão/sobreaviso |
| 07 | Sabado | NEIA | FATIMA | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 08 | Domingo | NEIA | FATIMA | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 09 | Segunda | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 10 | Terça | NEIA | FATIMA | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 11 | Quarta | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 12 | Quinta | NEIA | FATIMA | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 13 | Sexta | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 14 | Sabado | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 15 | Domingo | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 16 | Segunda | NEIA | FATIMA | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 17 | Terça | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 18 | Quarta | NEIA | FATIMA | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 19 | Quinta | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 20 | Sexta | NEIA | FATIMA | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 21 | Sabado | NEIA | FATIMA | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 22 | Domingo | NEIA | FATIMA | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 23 | Segunda | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 24 | Terça | NEIA | FATIMA | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 25 | Quarta | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 26 | Quinta | NEIA | FATIMA | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 27 | Sexta | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 28 | Sabado | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 29 | Domingo | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 30 | Segunda | NEIA | FATIMA | | 24hrs Plantão/sobreaviso |
| 31 | Terça | SOLANGE | LUIZ | | 24hrs Plantão/sobreaviso |

Observação: tabela sujeita Alteração sem aviso prévio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Publicação do resultado da votação provisório

Edital Nº 003/2023

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibema, na forma da Resolução nº 004/2023, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibema, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

| Titulares | | | |
|---------------|--------------------------------------|--------------|-------------|
| Classificação | Nome do Candidato | N. candidato | Total votos |
| 1º | Francieli Queiroz Bilski | 27 | 135 |
| 2º | Rosiane Batista Correia | 15 | 100 |
| 3º | Maria de Fátima do Nascimento | 33 | 99 |
| 4º | Jaqueline Aparecida Meznerovicz | 10 | 81 |
| 5º | Solange de Fátima Sampaio dos Santos | 23 | 77 |
| Suplentes | | | |
| Classificação | Nome do Candidato | N. candidato | Total votos |
| 6º | Luiz Silvestre Rodrigues dos Santos | 20 | 73 |
| 7º | Cleberon Vagner Camargo | 12 | 44 |

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista na Resolução 004/2023.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Ibema, 02 de outubro de 2023


Neusa Prechlak
Comissão Especial